



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 453/95.

"PRORORGA OS CONTRATOS CONSTAN-
TES DOS ANEXOS I E II DA LEI
349/95, E DE OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Es-
tado do Espírito Santo; FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a prorrogar o prazo dos Anexos I e II da Lei 349/95
de 24/02/95.

Parágrafo único - O prazo que se refere
o Art. 1º da mencionada Lei compreenderá de 31/12/95 até
31/03/96.

Art. 2º - Os demais artigos e parágrafos
das Leis anteriores que tratam do assunto, permanecerão
inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São
Mateus, Estado do Espírito Santo aos 29 (vinte e nove) dias
do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cin-
co (1995).


AMOCIM LEITE

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete,
na data supra.


Antônio Bento Emerenciano e Silva
Chefe de Gabinete